

## **LEI Nº 1.258/92**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
DOS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.244, DE 14 DE JULHO DE 1992  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica prorrogado por 40 (quarenta) dias o prazo concedido no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.244, de 14 de Julho de 1992, incidindo sobre o novo prazo, todos os efeitos da mencionada Lei.
- Art.2º- O prazo para o parcelamento mencionado no parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.244, de 14 de Julho de 1992, não poderão exceder o exercício financeiro de 1992.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 30 DE SETEMBRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal